

PROJETO DE LEI Nº 039.2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: QUE ALTERA AS ALÍNEAS "A" "B" "C" "D" E "E" DO INCISO XIX DO ART. 9º, DA LEI Nº 1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016, QUE TRANSFORMA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

1) Pelo que consta, o presente projeto de Lei tem por justificativa a necessidade de fazer a correção de erro material quando da elaboração da Lei, pois o disposto no art. 9º, inc. XIX - e suas alíneas está em discrepância com o ANEXO I- QUADRO DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA MESMA LEI, trazendo informações contrárias um do outro.

2) O Sr. Prefeito Municipal na mensagem nº 044/2021, forneceu elementos de embasamento que plenamente justificam a demanda.

3) É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.



4) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, estando apto para seus efeitos posteriores.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT 06 de maio de 2021.

Everly S. Rosiak
Advogada OAB/MT 17.866-O

TERMO DE JUNTADA

Este termo é feito e assinado na sala de sessões da

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis